



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

**CONTRATO N.º 39/2019**

CONTRATO N.º 39/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA OI S/A.



O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, com endereço na SCN, Qd. 03, Bloco A, Andar Térreo, Parte 2, Edifício Estação Telefônico Centro Norte – Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.713-900, fone (85) 98826-0259, e-mail: os@oi.net.br, neste ato representada por seus representantes legais, senhores Paulo Sergio Alves de Moraes, inscrito no CPF-MF n.º 097.323.788-08 e portador do RG n.º 17061796-8 SSP/SP e Carlos Alberto da Costa Barbosa, inscrito no CPF-MF n.º 208.353.021-72 e portador do RG n.º 3041967 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 40/2019, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 8811/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e de longa distância nacional (LDN).

1.2 Do Regime de Execução: por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. Os preços dos serviços telefônico **fixo** comutado (STFC) e de longa distância nacional (LDN):

RONDÔNIA			
REGIÕES I E III			
MODALIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	RESULTADO MÍNUTO X PREÇO (R\$)
FIXO PARA FIXO INTER-REGIO-	1.000		R\$ 340,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

NAL		R\$ 0,34	
FIXO PARA MÓVEL INTER- REGIONAL	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00
<b>REGIÃO II</b>			
FIXO PARA FIXO INTRA REGIONAL	2.000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
	200	R\$ 0,59	R\$ 118,00
<b>ACRE</b>			
<b>REGIÕES I E III</b>			
<b>MODALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS</b>	<b>PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)</b>	<b>RESULTADO MINUTO X PREÇO (R\$)</b>
FIXO PARA FIXO INTER-REGIONAL	100	R\$ 0,34	R\$ 34,00
FIXO PARA MÓVEL INTER- REGIONAL	50	R\$ 0,59	R\$ 29,50
<b>REGIÃO II</b>			
FIXO PARA FIXO DENTRO DO ESTADO	200	R\$ 0,34	R\$ 68,00
FIXO PARA FIXO DEMAIS ESTADOS DA REGIÃO	50	R\$ 0,34	R\$ 17,00
FIXO PARA MÓVEL INTRA REGIONAL	50	R\$ 0,59	R\$ 29,50
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>1.375,00</b>
<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>			<b>16.500,00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

2.1.1 - No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.58, nota de empenho n.º 2019NE001519 de 21/11/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto do presente Contrato tratam-se de:

4.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância intra-regional e inter-regional, fixo para fixo e fixo para móvel, dentro das Regiões I, II e III, assim entendidas as ligações entre dois pontos fixos intermunicipais dentro dos Estados De Rondônia e Acre, oriundas de um ponto fixo dentro destes para outro ponto fixo dentro dos Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e para o Distrito Federal (Região II), Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III) e, ainda, as ligações intermunicipais oriundas de um ponto fixo dentro dos Estados de Rondônia e Acre para aparelho telefônico celular habilitado fora do município de origem da ligação, bem como as ligações oriundas de um ponto fixo dentro do Estado de Rondônia e do Acre para aparelhos celulares habilitados nos Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e para o Distrito Federal (Região II), Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. Obrigações da Contratante:**

5.1.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, o CONTRATANTE compromete-se a:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

III - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, se necessário.

IV - assegurar-se de que os preços a serem praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito, justificados ao CONTRATANTE, não devam ser interrompidos.

VI - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

VII - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto do respectivo contrato, por intermédio do Setor de Engenharia e Projetos, pertencente à Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT – 14ª Região.

VIII - emitir, por intermédio da Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, em conjunto com o Setor de Engenharia e Projetos deste Tribunal, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no contrato e à proposta de aplicação de sanções, quando couber.

IX - utilizar adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato os serviços a serem contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo, durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos, observar as normas técnicas e legais aplicáveis.

X - manter seus dados cadastrais junto à CONTRATADA devidamente atualizados.

XI - efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação de serviços de telecomunicações no vencimento.

XII - em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que possa ser analisada a nova condição de atendimento.

XIII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## **5.2 - Obrigações da Contratada:**

5.2.2 - São de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes serviços e providências:

I - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

II - fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

- III – emitir fatura única mensal do total gasto com o serviço contratado.
- IV - disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.
- V – emitir as contas de cada linha telefônica individualmente ou agrupadas, devendo, neste caso, obedecer solicitação prévia do contratante, informando o consumo de cada terminal, devendo ainda emitir as contas de todos os telefones, independentemente do valor.
- VI - definir os meios e recursos técnicos que devem ser empregados na transmissão dos sinais através de Rede Pública de Telecomunicações.
- VII - definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do CONTRATANTE.
- VIII - repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, os descontos disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos.
- IX - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- X - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- XI - atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção dentro dos prazos máximos estipulados pela ANATEL.
- XII - quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito.
- XIII - comunicar ao CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a suspensão ou alteração do serviço a ser promovida, quando vier a ocorrer paralisação decorrente de manutenção ou de alteração dos meios técnicos operacionais e o tempo previsto.
- XIV - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas dentro dos prazos máximos estipulados pela ANATEL.
- XV - indicar, entre seus técnicos e/ou funcionários, um consultor determinado para ser o elo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, informando nome, número de telefone e e-mail, para possíveis contatos, principalmente quanto ao acompanhamento, à prestação e faturamento dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas dentro dos prazos máximos estipulados pela ANATEL.
- XVI - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, após comprovação dos mesmos, quan-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

do da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XVII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União devidamente atualizadas;

XIX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

XX - orientar o CONTRATANTE para a operação e uso adequado do serviço, sendo essa orientação limitada às ações necessárias para o estabelecimento do acesso.

XXI - comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

XXII - comunicar ao CONTRATANTE, através de sua Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XXIII - não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

XXIV - considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

XXV - endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o endereço de cobrança: Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, Porto Velho/RO - CEP: 76801-901, devendo chegar ao contratante com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

XXVI - cuidar para que esses números de terminais, objeto deste instrumento, não sejam divulgados em lista telefônica, mas tão somente aqueles solicitados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados a partir de 5/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresenta-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

ção de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

7.2. Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

7.3. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.4 - A Nota fiscal/fatura dos serviços deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

7.5 - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

7.7 - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

7.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

8.1 - Os preços inicialmente contratados poderão ser REAJUSTADOS após decorridos 12 (doze) meses (art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, após confirmação pelo fiscal do contrato de que os preços continuam vantajosos para a Administração.

8.2 - Os reajustes de preços serão estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

8.3 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

8.4 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

8.5 - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços deverão ser disponibilizados a todas as linhas telefônicas fixas das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos Estados de Rondônia e Acre.

**CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

10.2 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### **Das Multas**

10.3 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

10.4 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

10.5 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

10.6 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

### **CLÁUSULA ONZE – DA RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CSJT - SUSTENTABILIDADE**

11.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

11.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.1.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.5.3 - Indenizações e multas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

### **CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES**

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

- a) GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, como gestor do Contrato;
- b) CLÁUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS, como fiscal.

16.2. O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

16.3. Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

16.4. As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019

**CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DEZOITO – FORO**

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lélio Lopes Ferreira Júnior  
Diretor Geral do TRT-14ª Região  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
Paulo Sergio Alves de Moraes  
OI S.A./CONTRATADA

(assinado digitalmente)  
Carlos Alberto da Costa Barbosa  
OI S.A./CONTRATADA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8811/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: OI S/A, CNPJ/MF N.º 76.535.764/0001-43. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e de longa distância nacional (LDN). Vigência: 5/12/2019 até 4/06/2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Assinado: 28/11/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.39.58, nota de empenho n.º 2019NE001519 de 21/11/2019, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.375,00 e valor anual de R\$ 16.500,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e, de outro, os senhores Paulo Sergio Alves de Moraes e Carlos Alberto da Costa Barbosa, representantes da contratada.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/2019**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 7781/2019. Convenientes: TRT-14ª REGIÃO e SICOOB CREDIJUSTRA, CNPJ-MF sob o n.º 37.079.720/0001-02. Objeto: possibilitar ao SICOOB CREDIJUSTRA a consignação em folha de pagamento, observado o limite da margem consignável, dos valores referentes a título de capitalização de quotas e empréstimos, cuja contratação será efetivada diretamente com os magistrados e os servidores ativos, inativos e pensionistas, doravante denominados beneficiários. Vigência: por prazo indeterminado, contada a partir de sua assinatura. Assinado: 22/11/2019. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral e Ordenador de despesas do TRT-14ª Região em substituição, e de outro, os senhores Alex Patrus Chagas de Almeida e Antonio Jaime de Souza, representantes da conveniada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 43/2017 PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA, CNPJ/MF N.º 08.787.782/0001-62. Objeto: Prorrogação da vigência, com reajuste de preços, a dotação orçamentária e a ratificação dos servidores que farão a fiscalização atinente ao Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, nos estados de Rondônia e Acre. Vigência: 11/12/2019 até 10/12/2020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite 60 meses. Assinado: 22/11/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.301.0571.2004.6020, Natureza da Despesa n.º 3390.39.50, correspondendo ao valor mensal estimado em R\$ 29.752,77 e valor total global de Rondônia e Acre de R\$ 357.033,24. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região em substituição, de outro, a senhora Jaqueline dos Santos, representante da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Proad nº 16240/2019. Contrato: 68/2019. Espécie: I TA. Partes: TRT e Agregue Multiserviços Eireli - EPP. CNPJ: 20.938.855/0001-75. Objeto: A correção de erros de digitação ocorridos na coluna "valor total" das tabelas do Anexo ao contrato. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 58, I. Assinam: pelo TRT, Vera Lúcia de Oliveira Ramires e, pela empresa, Fabrício Felipe Barbosa Ribeiro. Data: 07/11/2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº CP0190/2017. Convênio: 08/2017. Espécie: I TA. Partes: TRT, VT de Adamantina e Município de Adamantina. CNPJ: 43.008.291/0001-77. Objeto: prorrogação da vigência do convênio por 30 meses, de 15/11/2019 a 14/05/2022. Fundamento: Lei 8.666/1993 e Lei 11.788/2008. Assinam: pelo TRT, Vera Lúcia de Oliveira Ramires, pela Vara, Eucymara Maciel Oliveto Ruiz e, pelo Município, Márcio Cardim. Data: 07/11/2019.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 64/2019**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/11/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de licenças de uso da Suíte Adobe Creative Cloud.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
Pregoeira

(SIDEI - 29/11/2019) 080020-00001-2019NE000412

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

EXERCÍCIO ANTERIOR - PROAD: 4045/2018 Objeto: Reconhecimento de dívida de exercício anterior no valor de R\$ 22.357,31 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) em favor do servidor RENILSON DE SOUZA ARAÚJO, referente a pagamento de passivos administrativos (Abono de Permanência). Base Legal: Art. 3º da Resolução do CSJT nº 137/2014 e Art. 22 do Decreto 93.872/86. Maceió, 29 de novembro de 2019.

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**1ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 31/2015. Contratante: JF/AM. Contratada: Macro Serviços de Conservação e Limpeza ME. Objeto: alteração do item 02 da Cláusula Terceira - Da Despesa e dos créditos orçamentários, prorrogação do prazo de vigência, conforme Cláusula Quinta, bem como a alteração da Cláusula Décima Sexta e inclusão, na mesma cláusula, do Quadro Resumo de Retenções dos encargos trabalhistas, do Contrato original. Base Legal: Art. 57, II, a contrario sensu, 78, XII, c/c 79, I, todos da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, Resolução Presi n.9279781/2019, e P.A. n. 0000264-77.2015.4.01.8002. Vigência: a partir de 01/12/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 28/11/2019. Assinado por: Dr. Emmanuel Mascena de Medeiros, Juiz Federal Diretor do Foro, pela contratante e, Sr. Cleber Souza Miranda, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato 9352114-19. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: MECLION ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME (Sr. Everton da Silva Gomes). OBJETO: Serviços de remoção e reinstalação de vidros no prédio dos Juizados Especiais. PREÇO: R\$ 44.023,84. VIGÊNCIA: 165 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e IN 02/2010 do MPDG e P.A. 0009031-59.2019.4.01.8004-JFBA. Ass. em 29/11/19.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019 - UASG 90012**

Nº Processo: 97833120194018804. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos, com fornecimento e substituição de lâmpadas, peças e ferramentas necessárias, a serem executados nas dependências do prédio da Justiça Federal de Primeiro Grau-Subseção Judiciária de Feira de Santana sob o regime de empreitada global, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo, Sussuarana - Salvador/BA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90012-5-00051-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90012-5-00051-2019). Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/12/2019 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais:

SOLENEY LOPES VALOIS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/11/2019) 90012-00001-2019NE000049

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo eletrônico nº 0007833-81.2019.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA./CNPJ: 13.498.257/0001-67./Espécie: Contrato SJ/DF nº 02/2020./ Objeto: Locação de caçambas, durante o exercício de 2020./Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020./Programa de Trabalho: 096903 - JC./ Elemento de despesa: 339039./ Nota de Empenho: será emitida tão logo seja aprovada Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no SIAFI./Preço Global: R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta reais)./Data da assinatura: 28/11/2019./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Rômulo Gomes de Almeida, Representante Legal, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2019 - UASG 90023**

Nº Processo: 0011794-30.2019. Objeto: Aquisição de material de consumo para instalação e manutenção de CFTV. Total de Itens Licitados: 30. Edital: 02/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90023-5-00054-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90023-5-00054-2019). Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/12/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

FELIPE BARBOSA DE TOLEDO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/11/2019) 90023-00001-2019NE000100

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2019 - UASG 90023**

Nº Processo: 13672-87.2019. Objeto: Aquisição de revestimento em granito (piso e rodapé), por SRP. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 02/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90023-5-00055-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90023-5-00055-2019). Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/12/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CARLA BEZERRA CABRAL  
Pregoeira

(SIASGnet - 28/11/2019) 90023-00001-2019NE000100

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 90022**

Nº Processo: 32980920194018006. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição - quando for o caso - de elevadores da Justiça Federal em Goiás, instalados no Edifício Sede e no Edifício Gama Dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 02/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro, Centro - Goiânia/GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90022-5-00013-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90022-5-00013-2019). Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/12/2019 às 09h40 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: As dúvidas e vistorias deverão ser esclarecidas/agendadas junto à Seção de Serviços Gerais pelo telefone 62 3226-1535..

WELLINGTON DE ANDRADA E SILVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/11/2019) 90022-00001-2019NE000074

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO**

**PREGÃO Nº 25/2019**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 33535420194018007. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento e entrega continuados de água mineral, para uso da Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão, conforme discriminação constante do Termo de Referência Anexo I.

RONALDO SILVA FERNANDES  
Pregoeiro

(SIDEI - 29/11/2019) 090004-00001-2019NE080005

